



## **TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 33/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU CÂMPUS FORMIGA, E A CONCEDENTE MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu **CÂMPUS FORMIGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0004-15, sito à Rua São Luiz Gonzaga, s/nº, Bairro São Luiz, em Formiga, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CÂMPUS DO IFMG**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor Washington Santos da Silva, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade MG 7.188.866 e CPF nº. 962.190.336-04, residente e domiciliado à Rua Marciano Montserrat, 36A, Bairro Quinzinho, em Formiga, CEP 35.570-000, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a **CONCEDENTE MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, inscrita no CNPJ nº 01.614.862/0001-77, sito à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, CEP 35.578-000, Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, de agora em diante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada por Erica Maria Leão Costa, brasileira, casada, portador do CPF 012.699.776-44, RG MG-10.231.771, residente e domiciliado a Rodovia MG-050, Bairro Córrego Fundo do Meio, Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

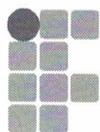
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**2.1** – O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**2.2** – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.



**2.3** – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**2.4** – Os alunos do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do CÂMPUS DO IFMG e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.

**2.5** - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo CÂMPUS DO IFMG e pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 11.788/2008.

**2.6** - A duração do estágio será estabelecida pelo CÂMPUS DO IFMG e pela CONCEDENTE, limitada a permanência na mesma parte CONCEDENTE, por no máximo dois anos, exceto para estudantes com deficiência.

**2.7** – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

**2.8** - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do CÂMPUS DO IFMG não serão reconhecidos.

**2.9** - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

**3.1** - celebrar Termo de Compromisso com o CÂMPUS DO IFMG e o educando, zelando por seu cumprimento;

**3.2** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**3.3** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**3.4** – conceder ao estagiário o pagamento de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte e, em se tratando de **estágio obrigatório** a concessão desses benefícios é facultativa;

**3.5** - observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

*Completado*



**3.6** - enviar ao CÂMPUS DO IFMG, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**3.7** - assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado;

**3.8** - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**3.9** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

**3.10** - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação poderá, alternativamente, ser assumida pelo CÂMPUS DO IFMG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMPUS DO IFMG**

**4.1** - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**4.2** - avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**4.3** - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**4.4** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**4.5** - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

**4.6** - comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado pelo CÂMPUS DO IFMG em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

Formiga, Estado de Minas Gerais, 28 de novembro de 2017.

**Câmpus Formiga**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Professor Washington Santos da Silva  
Diretor Geral - Port. N.º 1.332 de 22/09/2015

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

Erica Maria Leão Costa

Testemunhas:

1) Raiane Franciny Leal

CPF: 105.024.336-63

2) Kellen Kariny e Silva

CPF: 117.758.436-02